

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025 CONCESSÃO DE EMPRESTIMO/ FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A FIRMAR CONVÉNIO PARA
CONCESSÃO DE EMPRESTIMO/ FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO
COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BRASILEIRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o poder legislativo Municipal autorizado a firmar convênio com instituições financeiras brasileiras regulamentadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que estejam em situação de regularidade perante aquele Órgão. Visando permitir aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN e respectivos agentes políticos/vereadores a obtenção de empréstimo/financiamento junto á referidas instituições que venham a ser conveniadas com a municipalidade, mediante garantia de consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Único - O convênio poderá ser preferencialmente firmado com instituições financeiras que tenham sede ou filial ou mantenham atividade dentro do território de Maxaranguape/RN.

Art. 2º As operações de crédito e financiamentos, inclusive cartão de crédito e os serviços creditícios ou financiamentos obtidos através de cartão benefício consignado não poderão ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 3º É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do servidor ou agente político/vereador beneficiário.

Art. 4º O valor total do desconto referente à consignação facultativa não poderá exceder o percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida mensal dos servidores e dos subsídios líquidos mensais dos agentes políticos/vereadores.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, 25 de abril de 2025.

Vereadora Adailda Sobrinho
Presidente

Vereadora Deize Paiva
1º Secretária

Vereador Claudio Lins Tomaz
2º Secretário

Publicado por: ADAILDA DA SILVA SOBRINHO BATISTA
Código Identificador: 07182765

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 05/05/2025. EDIÇÃO 2145. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>